

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber::

“As entidades filantrópicas, com mais de 30 anos de atividade, ficam anistiadas das dívidas relativas ao não recolhimento de tributos da União e que foram geradas a partir da aplicação de multas”.

JUSTIFICAÇÃO

As santas casas de misericórdia e as entidades sem fins lucrativos destinadas a prestar serviços na área de saúde, que dependem do repasse de verbas oriundas do Poder Público, têm comprometidos todos os compromissos financeiros por elas assumidos quando os repasses não são feitos em tempo hábil.

Ressalve-se que para o benefício aqui tratado fica evidenciado que o inadimplemento apurado é alheio à sua vontade, pois se o repasse ocorresse em dia, as obrigações não estariam em atraso.

Existem casos em que a atuação da fiscalização trabalhista causa inúmeros transtornos às entidades filantrópicas, que têm se pautado pelo trabalho em prol de comunidades carentes e que se vêem, temporariamente, sem condições de cumprir as



muitas exigências constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, a emenda que ora apresentamos tem por finalidade minorar os efeitos negativos a que se sujeitam essas instituições, propugnando pela extinção do valor das dívidas oriundas da aplicação de multas para as entidades com mais de 30 anos de atividade e que prestam relevantes serviços à sociedade.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17757.45697-28